

Em 02 / 01 / 2024

Deurivan Ferreira Frásão
Secretário de Administração
Matricula 120



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

O presente termo tem por objeto a **Cessão de Uso** do imóvel para fins comerciais ou de correspondência pertencente à **CEDENTE MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS TO**, sob o CNPJ nº 37.420.718/0001-47, situada à Rua Deusvan Frásão, nº 1057 – Centro, CEP 77.735-000 – Brasilândia do Tocantins – TO, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Ferreria Dias, sob o CPF nº 843.684.621-49, Rg nº 119.782 SSP / TO, Prefeito Municipal em favor da **CESSIONÁRIA**, Valdinei Xavier de Freitas, sob o CPF nº 821.556.401-10, Rg nº 1.741.128 SSP / TO, residente e domiciliado na Rua João Fernandes da Silva, s/n, Centro, CEP 77.735-000 – Brasilândia do Tocantins – TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Sendo 01 (um) Quiosque situado na Praça Manoel Gomes de Gouveia, no endereço Rua Raimundo Coelho de Oliveira, n/s, bairro Centro, CEP 77.735-000 na cidade de Brasilândia do Tocantins TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem referido na clausula primeira e descrito;
- II - cuidar para que o bem cedido não seja utilizado em destinação diversa da prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso do bem a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessárias;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referente ao bem cedido;
- VIII - Promover a entrega do bem cedido em perfeitas condições de uso e conservação,

livre e desembaraçado de ônus, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção.

São obrigações do CEDENTE:

I – Exercer a fiscalização dos compromissos assumidos neste Termo, inclusive por meio de vistorias a serem efetuadas por servidor devidamente designado, a quem compete emitir relatório circunstanciado sobre a visita;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante justificativa aprovada pelo CEDENTE e por meio de Termo Aditivo, observado o prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento.

O prazo fixado poderá ser prorrogado mediante a celebração de um Termo Aditivo, desde que a cessionária manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela cedente expressamente;

CLAÚSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

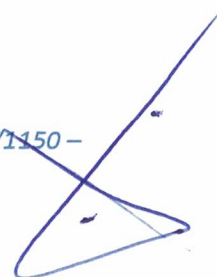
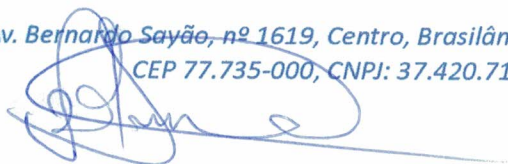
O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – por motivo de interesse público, por ato unilateral do CEDENTE;

III – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese prevista no inciso III da Cláusula Quarta a não restituição do bem cedido caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO autorizando o cedente a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incntineti, com vistas à reintegração da posse do bem.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados aou bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o processo de reparação de danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA

A devolução e eventual retomada do bem serão efetuadas por meio de Termos apropriados à cada situação, elaborados pelo CEDENTE.

Parágrafo Único - O Termo será lavrado após a realização da vistoria definitiva e constatada a situação regular do bem cedido e só então cessarãoos efeitos da Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

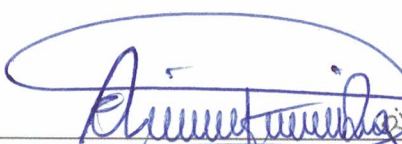
Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por hora este instrumento e por lei lhe são assegurados.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

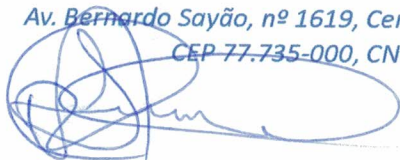
Fica eleito o foro da Cidade de Colinas do Tocantins - TO como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de bens móveis do Município, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

Brasilândia do Tocantins – TO, 02 de janeiro de 2024.



Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CEDENTE




Valdinei Xavier de Freitas
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: Licuro B. Borkia
CPF: 28488547153
Assinatura: Licuro B. Borkia

NOME: Maria Divina P. da Silva
CPF: 626477841-91
Assinatura: Maria Divina P. da Silva



